

RESOLUÇÃO AGE Nº 193, DE 8 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as informações a serem prestadas pela Advocacia-Geral do Estado aos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda, relativas aos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou discutidos judicialmente.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nº 96, de 17 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de informações, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, em face de solicitação dos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas à comprovação de regularidade fiscal de devedor, ou pessoa a ele vinculada, quanto aos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou discutidos judicialmente, deverá se dar sob forma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2º Recebida a solicitação de que trata o art. 1º, a informação será prestada na forma indicada nos Anexos I e II, ou por correio eletrônico (*e-mail*) ou *fac-simile*, nos termos das informações prestadas pelo Procurador designado, sob a supervisão de seu Chefe imediato.

§ 1º Deverão constar das informações, relativamente ao crédito tributário em questão, além do nome do sujeito passivo e do interessado:

I – número do Processo ou Processos Tributários Administrativos solicitados;

II – número da respectiva execução fiscal e embargos de devedor, ou de ações outras propostas, se houver;

III – no caso de formalização de garantia em execução fiscal, sua data e respectivo valor, bem como informação de sua suficiência ou não;

IV – no caso de ações propostas contra o Estado, existência ou não de causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, com sua especificação.

§ 2º As informações deverão ser assinadas em conjunto com o Chefe da unidade respectiva e terão, em regra, a validade de 60 (sessenta dias).

§ 3º As atribuições descritas no *caput* e no § 2º poderão ser delegadas pelo Subadvogado-Geral do Contencioso, Procurador-Chefe ou Advogado Regional do Estado, mediante a edição de Ordem de Serviço, indicando-se expressamente o Procurador ou Procuradores responsáveis.

§ 4º As informações deverão ser arquivadas, por cópia, em pasta própria, no âmbito de cada unidade, encaminhando-se a via original ao órgão solicitante.

§ 5º Em caso de urgência, a pedido do órgão solicitante, as informações prestadas de acordo com o modelo constante dos Anexos I e II poderão ser encaminhadas por *e-mail* ou *facsimile*, sem prejuízo da posterior remessa da via original.

Art. 3º Nas solicitações relacionadas estritamente com a regularidade fiscal de sócio de empresa em débito, as informações a serem registradas e prestadas pelas unidades da Advocacia-Geral do Estado deverão ser no sentido do fornecimento de CERTIDÃO NEGATIVA, nas hipóteses de:

I – sócio sem poderes de administração da empresa;

II – sócio com poderes de administração da empresa, ainda que em período contemporâneo ao fato gerador da obrigação tributária em questão, quando não houver elementos que indiquem a prática de abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao caso de empresa, respectivos sócios e demais co-responsáveis cujo crédito tributário tenha sido extinto por pagamento ou anulado por decisão judicial transitada em julgado, mesmo que ainda não promovido o cancelamento de sua inscrição em dívida ativa.

Art. 4º Nas solicitações relativas à regularidade fiscal de empresa em débito, ou dos sócios-gerentes considerados responsáveis, as informações a serem registradas e prestadas pelas unidades da Advocacia-Geral do Estado deverão ser no sentido do fornecimento de:

I - CERTIDÃO POSITIVA, uma vez não comprovada a existência de quaisquer causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário.

II - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, desde que comprovada uma das seguintes causas suspensivas:

a) existência de depósito em dinheiro, parcelamento em curso, fiança bancária, seguro-garantia ou penhora formalizada, suficientes à garantia do juízo da execução fiscal ou do crédito tributário discutido em ação proposta pelo sujeito passivo;

b) existência de liminar deferida em mandado de segurança ou em ação cautelar, ou de antecipação de tutela em ação ordinária, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* aplica-se às solicitações relativas à regularidade fiscal de sócio que exercia poderes de administração da empresa, quando da dissolução irregular da sociedade ou quando do encerramento irregular das atividades comerciais.

§ 2º A suficiência de garantia mencionada na alínea *a* do inciso II do *caput* deverá ser apurada considerando-se o montante integral do débito atualizado à data em que efetivada, independentemente da data do ajuizamento de embargos de devedor ou de outra ação.

§ 3º Nas hipóteses que comportem execução definitiva, ainda que na pendência de recurso interposto em sede de embargos de devedor, a suficiência de garantia deverá ser apurada considerando-se o valor atual do débito.

§ 4º Nas hipóteses descritas nas alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput*, se a suspensão da exigibilidade for condicionada à efetivação periódica de depósitos judiciais, deverá ser comprovada a existência e suficiência dos mesmos, observado o disposto no art. 12, inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Recebida a solicitação de que trata o art. 1º e constatada a inexistência ou insuficiência da penhora, ausente qualquer outra causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a informação será prestada ao órgão solicitante por *e-mail* ou *fac-simile*, discriminando a situação específica de cada PTA.

Art. 6º Dispondo dos elementos suficientes ao fornecimento das informações na forma dos Anexos I e II, a unidade da Advocacia-Geral do Estado deverá proceder à sua emissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único - Não dispondo dos elementos suficientes ao fornecimento das informações, o fato deverá ser comunicado ao órgão solicitante por *e-mail* ou *fac-simile*, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, a fim de que seja intimado o sujeito passivo a comprovar que o crédito tributário se encontra com sua exigibilidade suspensa, conforme o disposto no art. 184 da CLTA/MG.

Art. 7º As informações emitidas nos termos desta Resolução deverão contemplar a situação dos Processos Tributários Administrativos expressamente solicitados pelos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 8º Casos não previstos nessa Resolução serão decididos pelo Advogado-Geral do Estado e pelos Advogados-Gerais Adjuntos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução AGE nº 186, de 19 de abril de 2007.

Belo Horizonte, aos 8 de agosto de 2007.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Advogado-Geral do Estado

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 09/08/2007

ANEXO I - MODELO DE INFORMAÇÃO PARA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
(sócios a que se refere o art. 3º, incisos I e II)

INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
VÁLIDA POR _____ DIAS A CONTAR DA EMISSÃO

INFORMAÇÃO Nº/(ano e sigla da unidade/AGE)

INTERESSADO:
IE/CPF/CNPJ:

PTA(s) Nº:
AÇÕES JUDICIAIS (execução fiscal, embargos de devedor, ou outras ações, se houver)

Informamos, atendendo à solicitação do(a) _____ (órgão solicitante), relativamente ao sócio da empresa _____ (qualificar a empresa), cujo nome é _____ (qualificar o sócio), e ao(s) correspondente(s) PTA(s) indicado(s) acima (se não houver PTA implantado, indicar a ação judicial existente), que consta em nossos arquivos o registro de que não se acha comprovada a responsabilidade tributária do supracitado sócio, podendo ser emitida CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, por se tratar de hipótese enquadrada nos termos do art. 3º, inciso (I ou II), da Resolução AGE Nº, de .. de de 2007. Por ser verdade, firmamos a presente informação, em duas vias, para produzir efeitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda. (Localidade, data e assinaturas)

ANEXO II - MODELO DE INFORMAÇÃO PARA DÉBITO COM EXIGIBILIDADE
SUSPENSA OU COM GARANTIA JUDICIAL
(empresa e sócios a que se refere o art. 4º, inciso II)

INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
VÁLIDA POR _____ DIAS A CONTAR DA EMISSÃO

INFORMAÇÃO Nº/(ano e sigla da unidade/AGE)

INTERESSADO:

IE/CPF/CNPJ:

PTA(s) Nº:

AÇÕES JUDICIAIS (execução fiscal, embargos de devedor, ou outras ações, se houver)

Informamos, atendendo à solicitação do(a) _____ (órgão solicitante), relativamente _____ à _____ empresa _____ (caso o interessado seja o sócio da empresa, consignar: relativamente ao sócio da empresa _____ cujo nome é _____ - qualificar ambos) e ao(s) correspondente(s) PTA(s) indicado(s) acima (se não houver PTA implantado, indicar a ação judicial existente), que consta em nossos arquivos o registro de que o(s) crédito(s) tributário(s) em questão _____ (consignar o motivo determinante previsto nas alíneas a ou b do art. 4º, conforme os termos da informação), devendo ser emitida CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, por se tratar de hipótese enquadrada nos termos do art. 4º, inciso II, (alínea a ou b), da Resolução AGE Nº, de .. de de 2007 . Por ser verdade, firmamos a presente informação, em duas vias, para produzir efeitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda. (Localidade, data e assinaturas)